



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

À IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO Nº 02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.023091/2022-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais (oxigênio líquido, gasoso e Ar Medicinal) com a disponibilização de Cilindros e Tanques Criogênicos, visando atender a Policlínica Oswaldo Cruz - POC, Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO, o Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, o Hospital de Base Dr Ary Pinheiro - HBAP, o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP-II, a Assistência Médica Intensiva 24h - AMI-24H, o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, o Hospital Regional de Buritis - HRB, o Hospital Regional de Extrema - HRE, o Hospital Regional de Cacoal - HRC, o Hospital de Urgência e Emergência - HEURO e o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSF, Centro de Diálise de Ariquemes - CDA e o Centro de Diagnostico por Imagem de Rondônia - CDI, de forma contínua, por um período de 12 (Doze) Meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 142 de 06 de novembro de 2023, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinadas pela SESAU/GECOMP, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao **processo administrativo SEI relacionado a este PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas à Impugnação e Esclarecimentos.

II. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

EMPRESA 01 - (0044239427)	RESPOSTA SESAU/GECOMP/SESAU CO - Nota Técnica 16 (0044289364):
	NOTA TÉCNICA Nº 16/2023/SESAU-CO 1. PREMISSAS Essa Nota Técnica foi elaborado, por solicitação da SESAU-GECOMP, respondendo ao questionamentos, conforme documento 0044239427.

EMPRESA 01 - (0044239427)	RESPOSTA SESAU/GECOMP/SESAU CO - Nota Técnica 16 (0044289364): 2. QUESTIONAMENTOS					
<p>1. DIVERGÊNCIA ENTRE QUANTITATIVO CONSTANTE NA PLATAFORMA DE COMPRAS E O QUANTITATIVO PREVISTO NO EDITAL.</p> <p>2. AUSÊNCIA MINUTA DO CONTRATO COMO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.;</p> <p>3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO APRESENTA DIVERGÊNCIA;</p> <p>4. INFORMAÇÃO SOBRE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.</p> <p>5. RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE EXTRAVIO DE CILINDROS.</p> <p>6. DÚVIDA RELAÇÃO AO FORMATO DE ENTREGA.</p> <p>7. DÚVIDA RELAÇÃO À CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS.</p> <p>8. QUANTIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS;</p> <p>9. LOCAIS DE ENTREGA: NECESSÁRIA ESTIMATIVA DOS</p>	<p>Analisamos e respondemos os questionamentos, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <p>QUESTIONAMENTO 1</p> <p>“2.2.2 O fornecimento dos Gases Medicinais se dará por meio da cessão gratuita dos recipientes (cilindros) e Tanques criogênicos de armazenamento da contratada e/ou pelo abastecimento dos cilindros existentes da Unidade de Saúde.”</p> <p>Ocorre que não há previsão atribuindo à Contratante a obrigação de devolver, integralmente, todos os equipamentos cedidos pela Contratada, inclusive cilindros, tanques e tudo o que mais for fornecido pela Contratada para execução do objeto. Assim, pede-se que esta Administração considere incluir dispositivo de modo a abranger a responsabilidade da Contratante pela devolução integral dos equipamentos da Contratada, em perfeitas condições de uso e, na hipótese de dano ou extravio dos equipamentos, que inviabilizem a sua devolução à Contratada pela Contratante, na condição de Contratante e de responsável legal pelo interesse público atendido, compete à Administração responsabilizar-se, diretamente, independentemente de culpa, pelo ressarcimento à Contratada em eventual dano ou desaparecimento provocado aos equipamentos fornecidos e, posteriormente, utilizar-se do direito de regresso previsto em lei para obter da pessoa que deu causa ao dano ou desaparecimento, o reembolso pelo valor pago pelo ressarcimento.</p> <p>A ação regressiva da Administração contra o causador direto do dano está consubstanciada prevista na parte final do artigo 37, §6º da Constituição Brasileira de 1988. Exercício em ação própria, após o trânsito em julgado da Administração. Portanto, como medida de extrema segurança jurídica e equilíbrio da prestação contratual, pede-se que esta Administração considere esclarecer se caberá indenização à Contratada nas hipóteses de dano ou extravio de equipamentos da Contratada que estiverem em posse da Contratante, por competir à Contratante a obrigação legal de restituir o bem ao término do comodato/locação, no estado em que o recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular, conforme prevê o art. 582 do Código Civil Brasileiro.</p> <p>RESPOSTA: Considero coerente o questionamento 1 da licitante. Desta forma, recomendo que o texto seja retificado, incluindo o termo "em comodato", passando a apresentar a seguinte redação:</p> <p>“2.2.2 O fornecimento dos Gases Medicinais se dará por meio da cessão, gratuita e em comodato, dos recipientes (cilindros) e Tanques criogênicos de armazenamento da contratada e/ou pelo abastecimento dos cilindros existentes da Unidade de Saúde.”</p> <p>QUESTIONAMENTO 2</p> <p>Verifica-se no edital a exigência de cilindros com capacidade específicas:</p> <table border="1" data-bbox="624 1563 842 1742"> <thead> <tr> <th>Cilindros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 m³</td> </tr> <tr> <td>3 m³</td> </tr> <tr> <td>7 m³</td> </tr> <tr> <td>10 m³</td> </tr> </tbody> </table> <p>Contudo, os cilindros fornecidos no mercado apresentam variação volumétrica, que variam de fabricante para fabricante, de modo que ao permitir uma flexibilização na capacidade exigida, a Administração possibilita que as empresas disponham de mais opções para atendimento da demanda. Desta forma, pede-se que esta Administração informe se as capacidades exigidas para os cilindros poderão ser variadas da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cilindros de oxigênio gasoso – variação na capacidade exigida “3 m³”, podendo variar entre 3 m³ e 4 m³; • Cilindros de ar comprimido medicinal – variação na capacidade exigida “7 m³”, podendo variar entre 6 m³ e 7 m³; <p>RESPOSTA: Considero coerente o questionamento 2 da licitante. Desta</p> 	Cilindros	1 m ³	3 m ³	7 m ³	10 m ³
Cilindros						
1 m ³						
3 m ³						
7 m ³						
10 m ³						

<p>CUSTOMERS 01 - ASSOCIADOS (0044251340) À LOGÍSTICA.</p> <p>10. LIMITAÇÃO QUANTO AOS ACESSÓRIOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS.</p> <p>11. PRAZO DE ENTREGA EM PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS: NECESSÁRIA FLEXIBILIZAÇÃO CONFORME DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.</p>	<p>forma, recomendo que nos casos de variação de +/- 1m³ na capacidade dos cilindros, a unidade deverá acordar com a contratada, qual o cilindro que melhor se adequa a sua necessidade, respeitando o quantitativo destinado de consumo previamente estimado.</p> <p>RESPOSTA SESAU/GECOMP/SESAU CO - Nota Técnica 16 (0044289364):</p> <p>QUESTIONAMENTO 3</p> <p>Verifica-se no edital previsão estabelecendo prazo máximo de fornecimento de 2 (duas) horas para atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente:</p> <p>“9.1.1.2 Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento.</p> <p>9.1.1.3 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.”</p> <p>Contudo, considerando que o objeto licitado deverá atender a Hospitais localizados em todo o Estado de Rondônia, para que as empresas tenham condições de atender às situações de emergência, questiona-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em se tratando de Municípios que estejam localizados em raio de distância que supere 20 km do Município de Porto Velho, este prazo de 02 (duas) horas para entrega dos produtos para atendimento às chamadas não previstas emergencialmente poderá ser ampliado para que seja de até 6 (seis) horas? <p>RESPOSTA: Considero coerente o questionamento 3 da licitante. Sendo razoável flexibilizar, nos casos municípios distantes da capital com mais de 20km, em até 6h (seis horas) para o atendimento. Entretanto, recomendo que as unidades e os fornecedores se atentem para a rotina de fornecimento, bem como, o controle da reserva técnica.</p>
	<p>Foi elaborado Adendo MODIFICADOR nº 01/2023 (0044558681), através do Adendo SESAU/GECOMP alusivo ao Termo de Referência (0044251340).</p> <p>Anexo Minuta do Contrato (0044251013) será disponibilizado na í n t e g r a disponíveis para consulta no site: http://www.rondonia.ro.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ ;</p>
	<p>O Quadro Estimativo de preços (0044639692) - ANEXO III foi retificado, conforme será disponibilizado na íntegra no disponíveis para consulta no site: http://www.rondonia.ro.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.</p>

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Permanecem inalterados os demais dizeres do edital.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para abertura: 15 de janeiro de 2024, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, **permanecendo os demais termos do edital e adendos inalterados.**

Publique-se.

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 22/12/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044558811** e o código CRC **40A8EE77**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.023091/2022-68

SEI nº 0044558811